



Exmº Senhor
Secretário de Estado Adjunto e
da Saúde

O projecto de diploma que regula o “Ato em Saúde”, agora formalmente enviado para apreciação pela FNAM, afirma na exposição de motivos, pretender aumentar “a cooperação entre profissionais de saúde no que respeita à repartição de competências e responsabilidades” e “garantir a sinergia entre os vários grupos de profissionais de saúde envolvidos simultaneamente ou de forma articulada na prestação de cuidados de saúde, valorizando o trabalho em equipa”.

Estes são naturalmente objectivos positivos e desejáveis na actividade dos diversos grupos profissionais do SNS.

No entanto depois da leitura do articulado, verifica-se que o texto é globalmente muito genérico, e praticamente omisso no que se refere àqueles dois aspectos.

Não define efectivamente as competências de cada um dos grupos profissionais que intervêm na saúde, limitando-se a afirmar por exemplo, que o acto médico é da competência dos médicos e o acto de enfermeiro é da competência dos enfermeiros e também não esclarece como deve ser feita a articulação e estabelecidas saudáveis sinergias entre as actividades dos diversos profissionais de saúde.

Apesar deste vazio absoluto no que se refere à definição concreta de competências, pretende penalizar os prevaricadores com contra-ordenações, sob a forma de coimas, que não é possível perceber como poderão ser aplicadas.

É de facto um documento muito pobre que não responde aos objectivos que se propõe no seu preambulo e do ponto de vista prático inútil.

Aliás, os actos aí definidos para cada sector profissional só iriam propiciar situações de permanente conflito com a possibilidade de uns pretenderem usurpar as competências técnico-científicas de outros.

Não vemos, por isso, qualquer interesse na sua publicação.

Embora se trata de matéria que tem sido inserida primordialmente na área da competência específica da Ordem dos Médicos, no que se refere ao Acto Médico a FNAM considera indispensável a contribuição sindical para a discussão deste assunto, como aliás já fez anteriormente em outros momentos com assuntos de elevada delicadeza e importância.

E considera indispensável essa contribuição sindical nos precisos termos em que a abordou no comunicado que emitiu recentemente sobre esta matéria.

A definição precisa do Acto Médico é incontornável para o estabelecimento de um adequado enquadramento laboral e profissional da profissão médica em sede da Contratação Colectiva.

Como tal, a nossa proposta de alteração a esta proposta ministerial no que se refere ao Acto Médico é que seja consagrada a formulação em vigor no Artigo 3º dos 2 ACT dos médicos.

Aguardando resposta para a marcação célere de uma reunião sobre esta matéria, subscrevemo-nos com os nossos melhores cumprimentos.

P’la Comissão Executiva da FNAM

12-09-2016